



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Secretaria de Administração**

**Despacho n. 6517422**

**Referência:** Processo STJ n. 020232/2025

**Assunto:** Contratação de empresa especializada nos serviços de psicologia, devidamente credenciada pelo Departamento de Polícia Federal para realizar exames de aptidão psicológica

**Interessada:** Secretaria de Segurança Institucional

À Coordenadoria de Compras,

Trata-se de proposta de contratação de empresa especializada nos serviços de psicologia, devidamente credenciada pelo Departamento de Polícia Federal para realizar exames de aptidão psicológica, conforme Termo de Referência 6454345, aprovado pela Secretária de Segurança Institucional 6454345.

Por prudência, esta Secretaria questionou o Centro de Formação e Gestão Judiciária sobre a necessidade daquela unidade conduzir a presente instrução, considerando a natureza específica do serviço a ser contratado (6467727). Em resposta o CEFOR assim informa (6515181):

Todavia, a ação educacional “Habilitação em Porte de Tiro” (Processo STJ nº 001357/2025), sob responsabilidade do CEFOR, exige a apresentação de laudo de exame psicotécnico como pré-requisito. Conforme o Despacho nº 6401588 do mesmo processo, recomendou-se a separação dos processos de contratação, sendo a avaliação psicológica conduzida neste processo próprio, sob coordenação da SSI. Ao CEFOR caberá acompanhar a tramitação para assegurar a execução da ação educacional prevista no PAC 2025.

Esclarecida a questão, daremos continuidade à presente instrução.

Para a presente contratação não se aplica a designação de equipe do planejamento da contratação, consoante art. 3º, §7º, I, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#).

Por ser um objeto de pronta entrega e de valor de pequeno vulto, autorizo a continuidade da instrução com a dispensa da elaboração do estudo técnico preliminar, do plano de riscos e do documento de oficialização de demanda, com fulcro no art. 4º, inciso I do § 5º e do § 6º, e no art. 9º-A da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#).

A contratação não está prevista no PCAq/2025. Não obstante, consoante previsão do inciso IV, art. 5º da Instrução Normativa n. 7/2023, pequenas compras estão dispensadas do registro no plano anual de contratações e aquisições. Contudo, para fins de controle, a demanda foi cadastrada no PCAq2025 com o Documento de Formalização da Demanda SSI2025-020 (6517408), e registrada como contratação associada sob o código SSI2025-020.001, conforme comprovante 6517410.

Consoante descritivo do mesmo documento é dispensada a análise da Assessoria de Gestão Sustentável, da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão, da Coordenadoria de Segurança da Informação e Defesa Cibernética e da Assessoria de Conformidade, Integridade e Riscos.

Pelo exposto, encaminho os autos para prosseguimento da instrução.

Não consta dos autos o pedido de material, o que deve ser providenciado. Com vistas à celeridade da contratação, solicito a essa Coordenadoria que informe à unidade demandante do código a ser usado no mencionado pedido.

**Rui Moreira de Oliveira**  
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 07/08/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6517422** e o código CRC **3D8890A4**.